

TERMO DE REFERÊNCIA

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal da Agricultura, Reflorestamento e Desenvolvimento Rural

1. OBJETO

Aquisição de brita graduada nº 2 para recuperação e manutenção das estradas vicinais de diversas localidades do município de Tabai/RS.

1.1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo justificar a necessidade de contratação de empresa especializada, para fornecimento de brita graduada nº 2 para recuperação e manutenção de estradas vicinais de várias localidades rurais do município de Tabai/RS.

A contratação se faz necessária para garantir a continuidade da manutenção e a eficiência dos serviços públicos de infraestruturas viárias, sendo de extrema necessidade viabilizar ações de melhorias nas estradas vicinais que sofreram fortes prejuízos com os eventos climáticos adversos que acometeram o Estado do Rio Grande do Sul e conseqüentemente o município de Tabai/RS, nos meses de abril e maio de 2024. Essas vias são essenciais ao escoamento da produção agrícola, ao transporte escolar, ao acesso a serviços públicos e ao deslocamento da população em geral.

Esses materiais são fundamentais para a execução de reparos pontuais, reabilitação de trechos danificados, melhorias na trafegabilidade e ações preventivas contra a degradação das vias.

Sob a ótica do interesse público, é indispensável que o Município disponha do fornecimento de brita graduada nº 2, assegurando o atendimento eficaz às necessidades de conservação e melhoria da malha viária rural municipal, especialmente as estradas especificadas no Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal da Agricultura, Reflorestamento e Desenvolvimento Rural do município de Tabai/RS à Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação do Estado do Rio Grande de Sul, com a finalidade de obtenção de repasse de verba estadual.

A aquisição será em regime parcelado conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, no "item 2, que trata da DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/ MOTIVO DA CONTRATAÇÃO".

Além de todas as justificativas elencadas anteriormente, se faz necessário fazer uma nova licitação com a finalidade usar todo o recurso disponibilizado pelo Estado do Rio Grande do Sul, através do Programa de Recuperação de Estradas Vicinais, recursos oriundos do convênio FPE 318/2025. Na primeira licitação a empresa vencedora do certame entregou toda a brita pelo valor cotado, mas ainda sobrou um valor significativo do convênio, permitindo a aquisição de mais 3.709,14 toneladas de brita nº 2 pelo Município de Tabai/RS.

1.2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

O objeto do presente Termo de Referência enquadra-se na classificação de XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

2. PRAZO DE CONTRATO/VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, a depender do caso.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de empresa para fornecimento de brita graduada número 02, para manutenção e conservação das estradas vicinais e vias públicas do Município de Tabai/RS, objetiva reverter os prejuízos sofridos após os eventos climáticos ocorridos nos meses de abril e maio do ano de 2024, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal da Agricultura, Reflorestamento e Desenvolvimento Rural do município de Tabai/RS à Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação do Estado do Rio Grande de Sul.

A contratação se faz necessária para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de infraestruturas viárias, essenciais ao escoamento da produção agrícola, ao transporte escolar, ao acesso a serviços públicos e a melhoria de vida da população em geral.

Esses materiais são fundamentais para a execução de reparos pontuais, reabilitação de trechos danificados, melhorias na trafegabilidade e ações preventivas de manutenção contra maior degradação das vias vicinais rurais, sendo a brita um material fundamental na manutenção de estradas, pois proporciona estabilidade e resistência aos pavimentos.

Além disso, a utilização de brita graduada contribui para o escoamento adequado das águas pluviais, minimizando o risco de alagamentos e erosões, que podem comprometer a segurança dos usuários das vias.

Com estradas bem conservadas, há um aumento na eficiência do transporte, o que pode resultar na redução de custos logísticos para as empresas que operam na região e maior facilidade de escoamento dos produtos agrícolas, principalmente dos agricultores familiares, melhorando seus rendimentos econômicos e, conseqüentemente, sua qualidade de vida.

Portanto, a contratação para a aquisição de brita graduada nº 2 é essencial para garantir a continuidade dos serviços de manutenção, promovendo a segurança, a mobilidade e o desenvolvimento sustentável do município de Tabai/RS.

3.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para a aquisição da brita graduada nº 2 é a realização de uma Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, seguindo os preceitos estabelecidos pela Lei de Licitações 14.133/2021 e normativas municipais pertinentes.

O processo licitatório será conduzido de forma transparente e competitiva, possibilitando a participação de todos os interessados, com ampla divulgação do edital e critérios claros de seleção. Os licitantes serão avaliados com base em aspectos como preço, qualidade do material, capacidade de fornecimento e cumprimento das obrigações contratuais, garantindo que sejam os princípios básicos para licitações, como por exemplo, princípios da impessoalidade, economicidade e vantajosidade, na aquisição do objeto em tela.

Após a análise das propostas recebidas, será selecionado o fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração pública, formalizando a contratação por meio de um contrato que estabeleça as condições acordadas, incluindo prazos de entrega e penalidades por descumprimento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A entrega será efetuada em razão da emissão da solicitação de entrega, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal da Agricultura, Reflorestamento e Desenvolvimento Rural, seguindo o Plano de Trabalho apresentado.

Prazo de entrega de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior a data da confirmação do recebimento, pela Contratada, da solicitação do material, que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado, pela secretaria solicitante.

4.2. HORÁRIO

A entrega da brita graduada nº 2, deverá ser no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Tabai/RS, ou seja, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30.

4.3. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Caberá ao Fiscal, o recebimento dos materiais, incumbindo-lhe a declaração de aceite dos materiais conforme as especificações do edital. O recebimento do objeto de contrato em se tratando de compras deverá obedecer ao Art. 140, Inciso II, Alíneas a) e b) e os seus parágrafos da Lei 14.133/2021. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

4.5. SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

5. OBRIGAÇÕES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) indicar outras obrigações referentes ao objeto no caso concreto.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO/CONTRATO

A execução do objeto deverá ser conforme determinação e plano de trabalho apresentado pela Secretaria Municipal da Agricultura, Reflorestamento e Desenvolvimento Rural.

7. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

7.1. GESTÃO

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial:

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.2. FISCALIZAÇÃO

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

b) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

d) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

f) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

g) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

h) O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

i) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

j) O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO SERÁ ESCOLHIDO DENTRE OS NOMEADOS NA PORTARIA Nº 88/2025.

8. NULIDADE DE CONTRATOS

Conforme a Lei 14.133, art. 148. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 desta Lei, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do material, contados do recebimento definitivo e somente será liberado após da apresentação da nota fiscal/fatura conferida e aprovada pela secretaria requerente (fiscal do contrato).

a) O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados (banco, agência, nº da conta) deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

b) Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.

c) Deverão estar explícitos, no que couber, nas notas fiscais ou faturas, ou em outro documento que os acompanhe, quais os valores das retenções a serem efetuadas em favor da Previdência Social, dos tributos federais e dos municipais, bem como a declaração de opção pelo Simples Nacional, conforme § 1º do Art. 31 da Lei n. 8.212/91 e IN/SRF n. 480, de 15/12/2004.

8.2. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidas se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 5: Secretaria Municipal da Agricultura, Reflorestamento e Desenvolvimento Rural.

Unidade 3: Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Rotativo - FUMDERR

1238 – Recuperação de Estradas Vicinais – Termo de Convênio FPE nº 318/2025;

3.3.3.90.30.00.00.00.00 - 1190 – Material de Consumo.

8.3. Os preços são fixos e irrecorríveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

8.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

9. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O fornecedor será selecionado quando atender a todos os critérios de exigências, aceitabilidade de preços e de habilitação determinados no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e no Edital, sendo que o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço por item.

9.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Licitação**, na modalidade **Pregão**, sob a forma **Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço Por Item**.

10. ESTIMATIVA QUANTIDADE E PREÇO

10.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, conforme tabela abaixo:

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total Estimado
Brita graduada nº 02	3.709,14 toneladas	R\$ 33,90	R\$ 125.739,85

10.2. O **valor unitário estimado** da contratação é de R\$ 33,90 (trinta e três reais e noventa centavos) por tonelada, perfazendo um **valor total estimado de R\$ 125.739,85** (cento e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Tabaí/RS, 09 de abril de 2026.

Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal